



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADM.	20/2020
ÓRGÃO LICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
BASE LEGAL	Este procedimento licitatorio e o contrato que dele resultar obedecerao, integralmente, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregao e subsidiariamente a Lei n 8.666/93, bem como a Lei Complementar 123/2006.
OBJETO	Registro de preço para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa descentralizada.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Data de Abertura: 17/03/2020 às 09h:30min.

LOCAL: Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, situada na RUA 8, S/N, Centro, Santa Maria do Tocantins.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

O Edital encontra-se a disposicao dos interessados na Sala de Licitações, no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 17h:30min.

Setor de Licitacoes - E-mail: licitacaostamaria@gmail.com

OBSERVAÇÃO

O Municipio de Santa Maria do Tocantins/TO optou por utilizar-se de Edital padrão para todos os objetos a serem licitados na modalidade de Pregão Presencial, portanto cabe aos interessados atenderem as normas e exigencias do Edital aquilo que o objeto exige e que seja compativel com o ramo de atividade da empresa.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/TO, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado por Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO por item.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 - Este procedimento objetiva o Registro de preço para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria administrativa descentralizada

1.2 A empresa que retirar o Edital através do Portal Eletrônico do município deverá encaminhar no e-mail: licitacaostamaria@gmail.com o recibo de sua retirada, visando posterior comunicação de possíveis alterações do instrumento convocatório, dispensada de novas publicações. O não envio deste recibo ou preenchimento incorreto exime a administração da obrigação de enviar diretamente ao licitante eventuais informações sobre este Pregão.

1.3 – O órgão promotor e gerenciador da licitação é a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ n.º 37.421.039/0001-92, representada pela Prefeita Municipal Sr. Itamar Barrachini.

1.4 – As despesas serão consignadas nos orçamentos de cada órgão contratante para o exercício vigente, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

- Administração e Planejamento das ações administrativas
- Dotação Orçamentária: 03.004-04.122.0203.2003
- Elemento de despesa: 3.3.90.35
- Fonte de Recurso: 0010.00.000
- Ficha: 37

1.5 - A efetiva utilização do Registro de Preço está condicionada a necessidade do Órgão licitante, facultando a contratação dos itens licitados.

2 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo a impugnação exclusivamente por escrito, assinado pelo responsável com a devida comprovação de poderes, devendo ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, sito na sua sede, no horário de expediente, compreendendo entre 8:00 às 17:30 horas.

2.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação ou de solicitar esclarecimentos perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

2.3. O município de Santa Maria do Tocantins/TO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 2.1, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

2.4. A decisão do Pregoeiro, quanto as possíveis impugnações, será publicada no Diário Oficial do Município, ate 01 (um) dia antecedendo a data de abertura do torneio licitatório.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - estejam impedidos de participar de licitações públicas em virtude de penalidade administrativa imposta pelo Município de Santa Maria do Tocantins;

3.2.3 - sejam declaradas inidoneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4 – estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação.

3.2.5 – não enquadrados no ramo de atividade do objeto da licitacao.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa licitante devera apresentar um representante para credenciamento, munido de cópia do estatuto social ou contrato social e suas alterações, quando for o caso, no dia designado para a realização da licitação, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, nas formas abaixo:

a) tratando-se de titular, diretor, socio ou gerente, munido de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto;

b) se representante legal, deverá apresentar procuração por instrumento publico ou particular, da qual deverá constar ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, com firma reconhecida em cartório, acompanhados do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Obrigatoria a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.2. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar procuração para o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Nesta fase, se for o caso, a licitante devera apresentar a Declaração de que a empresa esta enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006,





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

para usufruir das prerrogativas legais e deveser estar acompanhada da Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação, ou ainda, comprovação de optante do Simples Nacional, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal;

4.5. Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 4.1, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, bem como manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Comissão, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

4.6. Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-a que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.7. O agente que fizer parte do quadro societário, diretoria ou administração de uma licitante e estiver representando outra sujeitara ambas as licitantes as sanções, sem prejuízos de demais responsabilizações pessoais, em especial se a conduta configurar crime de licitação.

4.8. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.9. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe de poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

4.10. Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.

4.11. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.12. O Pregoeiro a seu critério poderá na própria reunião corrigir erros formais, considerar vícios de digitação, dispensar excesso de formalidades, colher assinatura faltosa ou permitir correções desde que não afete a lisura da concorrência.

4.13. A licitante deverá apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) destacando no CARTÃO CNPJ o código do CNAE ou Atividade que comprove o Objeto do Pregão Presencial.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de licitações com envelopes de proposta e habilitação abertos, sob pena de **não credenciamento**.

5.2. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os

Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

5.3. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Proposta de Preços” e

“Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS**

**PREGÃO PRESENCIAL No ____/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.**

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL No ____/2020
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE.**

5.6. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e rubricada em todas as folhas, assinada na última folha pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

a) razão social da licitante, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

b) a descrição clara e sucinta do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. Apresentar Planilha Eletrônica quando disponibilizada pela Comissão, de forma não obrigatória, gravada em mídia do tipo “pen drive”, fora dos envelopes, com preços compatíveis com a proposta do envelope.

6.4. Na proposta apresentada deverão estar inclusos, ficando sob responsabilidade da licitante, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: pessoal, combustível, manutenção preventiva e corretiva, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Nos valores propostos, que serão de inteira responsabilidade da licitante, ocorrendo discrepância entre unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.8. A validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Consta nos autos do processo licitatório, o valor orçado pela Administração para a execução do objeto da licitação, obtidos através de preços orçados pelo Departamento de Compras do município.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

6.10. Em caso de subcontratação com anuência da Contratante, exclusivamente quando o objeto da licitação for para execução de serviços, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Contratante, quanto em relação a terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1. Após o credenciamento, os interessados entregarão os envelopes 01 e 02 ao pregoeiro e equipe de apoio, procedendo-se a imediata abertura do envelope 01 e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos em Edital.

8.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.3. Ultrapassada a fase da proposta e/ou lances, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos pós a classificação da proposta.

8.4. Para fins de classificação das propostas, para as proponentes participarem da fase dos lances verbais o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor por item e aquelas que tenham apresentado propostas em valor sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor valor.

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço.

8.7. Aos licitantes será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.

8.10. Encerrada a fase de lances verbais, o pregoeiro ordenará as propostas pela sequência crescente de preços.

8.11. Finalizado a fase de lances, o pregoeiro concederá um prazo de até 01 (um) dia útil para que a empresa licitante proceda a readequação dos preços, no que couber, aos valores ofertados. A proposta readequada será entregue ao pregoeiro ao final do prazo, podendo ainda ser dispensado, a critério do Pregoeiro, nesse caso será necessário registrar em ata.

8.12. O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, ou até mesmo dispensar a apresentação do documento, uma vez que ficará registrado em sistema e em ata os valores finalizados.

8.13. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e aos valores apresentados na proposta classificada, após a readequação prevista no item 8.10, decidindo motivadamente a respeito.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

8.14. Constatado o atendimento da proposta de preços, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no edital.

8.15. Verificado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo pregoeiro, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

8.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo as respectivas licitantes declaradas vencedoras e a elas adjudicadas o objeto.

8.17. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente declarado vencedor para que seja obtido preço menor.

8.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.19. Havendo relevante motivo, a sessão pública poderá ser suspensa pelo pregoeiro, que manterá sob sua guarda todos os documentos da licitação, inclusive os envelopes ainda lacrados, se houver, cabendo aos presentes rubricá-los.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva de cada item e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

9.1.1 – Documentação relacionada no Anexo X

9.1.2 – Declarações relacionadas no Anexo XI;

10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. A presente licitação é prioritária às microempresas e empresas de pequeno porte. Caso compareçam outras licitantes não enquadradas nesta condição, o pregoeiro procederá tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão informar, juntamente com os credenciamentos iniciais, se for o caso, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.3 – No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto no subitem 10.1.1, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 9 deste edital.

10.1.4 – caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de empresa de pequeno porte ou microempresa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

10.1.5 – havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação, conforme a lei complementar 123/2006.

10.1.6 – Havendo empate, na forma do item 10.1.5, o pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços.

10.1.7 – O pregoeiro convocará nominalmente as micros e pequenas empresas enquadradas no item 10.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão eletrônica de disputa, observando a ordem de classificação.

10.1.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro.

10.1.9 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos à cada microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 10.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

10.1.10 – Considera-se iniciado o prazo de 05 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no item 10.1.4 a partir do ato formal de convocação pelo pregoeiro. Transcorrido o prazo de cinco minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

10.1.11 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.12 – O julgamento da habilitação das micro e pequenas empresas obedecerão aos critérios gerais definidos neste edital.

10.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às micros e pequenas empresas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.5. Havendo recursos, o pregoeiro não fará a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores, apreciando as razões do recurso e submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

11.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO.

12 – DO REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em até 30 (trinta) dias após a homologação desta licitação, obedecendo a validade da proposta, o órgão contratante firmará contrato com o(s) licitante(s) vencedor(es), o qual terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

12.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do Contrato. A convocação poderá ser feita através de e-mail, carta ou contato telefônico.

12.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

12.1.3 – A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato de que trata o item

12.1 poderá ser prorrogado por até igual período.

12.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será feita a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

12.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.4. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

12.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.6. A critério da Administração poderá ser firmado um único instrumento contratual para todos os órgãos envolvidos, ou, podendo ser feito separadamente com cada órgão participante.

13 – DA ALTERAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, quanto aos preços registrados, nos seguintes casos:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

13.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá ao Setor de Licitações promoverem as necessárias negociações com os fornecedores.

13.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações poderá:

- a) Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e se, frustrada a negociação;
- b) Convocar os demais fornecedores, com igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Se a negociação restar sem êxito, o(a) Gestor(a) Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

13.1.4. Serão considerados como direitos da Administração na Ata de Registro de Preços, objeto da presente licitação, além de outros estabelecidos na legislação em vigor e no instrumento contratual: a) Direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo determinado no edital;

14 – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1. Durante o período de 10 (dez) meses o instrumento contratual não sofrerá reajuste.

14.2. Quando aditivado, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, referente a pedidos de repactuação, revisão ou reajuste de preço, aplicar-se-á o índice de variação do IGPM-FGV para o período.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

15.2 Deverá ser motivado o pedido de atualização da fatura eventualmente em atraso, decorrente da contratação ou execução parcial e aplicar-se-á o índice de variação do IGPM-FGV para o período.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5 O quantitativo pleiteado é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, o número total de veículos indicado no edital.

15.6 A Contratada, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

15.7 O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva aquisição ou prestação dos serviços.

16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE CARONA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

16.1. A licitante classificada nos termos da presente licitação será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de convocação a assinar a Ata de Registro de Preços com força de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pela adjudicatária durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

16.4. QUANTO AO PROCEDIMENTO DE CARONA:

16.4.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços com força de contrato a empresa adjudicatária obrigase a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16.4.2. Ata de Registro de Preços com força de contrato, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

16.4.3. Caberá ao fornecedor detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17. DO CANCELAMENTO E RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O preço registrado poderá ser cancelado, pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) A Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

f) Os preços registrados se apresentarem superiores as praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Comissão Permanente de Licitação, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de Fornecimento;

g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

h) Mediante solicitação por escrito pela CONTRATADA, comprovando a mesma estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 desta Cláusula, será feita por correspondência, juntando-se comprovante nos autos que deram origem a Registro de Preços.

17.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município/Estado, por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

17.3. A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO.

19.5. É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado.

19.9. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.10. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no preâmbulo deste edital.

19.11. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

19.13. O município de Santa Maria do Tocantins/TO poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

19.14. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento, nem tampouco, será aceito comprovante de pagamento, requerimentos ou protocolos como justificativa da ausência da documentação exigida.

19.15. Os anexos integrantes deste Edital, com exceção do anexo I e Anexo VII, são meramente “modelos”, podendo ser modificados ou apresentados divergentes ao disponibilizado, desde que contemplem o objetivo da exigência.

19.16. O Município de Santa Maria do Tocantins/TO optou por utilizar-se de Edital padrão para todos os objetos a serem licitados na modalidade de Pregão Presencial, portando cabe aos interessados atenderem as normas e exigências do Edital àquilo que o objeto exige e que seja compatível com o ramo de atividade da empresa.

19.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Pedro Afonso/TO.

SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, 04 de março de 2020.

Dannilo Porfírio Cavalcante
Pregoeiro





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
(art. 14 da Lei nº 8666/93)

Santa Maria do Tocantins – TO, 28 de fevereiro de 2020.

1. DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos e de forma continuada de consultoria administrativa descentralizada no atendimento as demandas deste município, de acordo com item 06, deste Termo de Referência.

3. RECURSOS VINCULADOS: Não

4. JUSTIFICATIVA: A contratação faz-se necessário em virtude das demandas dos serviços especializado de consultoria no intuito de subsidiar os trabalhos da Administração Municipal, necessárias para que a prefeitura possa desempenhar suas funções de forma eficiente, ágil e eficaz, fornecendo um melhor atendimento à comunidade e ao contribuinte, necessitando assim de um serviço especializado na área.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Func. Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recurso	Dotº
0003.0004	3.3.90.35	10	04.122.0203.2003

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Med.	Vlr. Total
01	09	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos e de forma continuada de consultoria administrativa descentralizada no atendimento as demandas deste município	R\$ 7.447,00	R\$ 67.023,00

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado para este serviço é de R\$ 67.023,00, obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Para cada serviço pretendido pela administração municipal, o contratado deverá considerar várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou a inserir, conforme o seguinte:

- a) Assessoria e consultoria no seguinte âmbito: administrativa e de gestão em administração pública;
- b) Análise preventiva, *in loco*, dos documentos administrativos, nas áreas de controle interno e contratos provenientes de licitação;
- c) Orientação na formalização de contratos administrativos;
- d) Orientação na gestão pessoal nas mais diversas áreas de complexidade;
- e) Serviços de elaboração de defesas concernentes a DILIGENCIAS expedidas pela Corte de Contas nos processos prestação de contas e tomadas de contas;

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão prestados na sede da contratante ou contratado, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, e serão acompanhados por servidor designado para tal, a fim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições do estatuídas neste termo de referência, principalmente quanto as premissas ditadas no item 8.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) meses;

10.2 - O período de vigência do instrumento contratual será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. - Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2 - Manter informada a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

11.3 - Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas aplicáveis a espécie, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4 - Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

11.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.6 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.7 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

- 12.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA, toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços.
- 12.3 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados.
- 12.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.
- 12.5 - Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 12.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - A fiscalização desta contratação será exercida pelo o Secretário de Administração da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ no _____, representada pelo (a) Sr. (a) _____, CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. no _____ e CPF no _____, para representá-la perante o Pregoeiro, em licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/2020, objetivando _____, conforme especificações constantes no edital e anexos, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assinar ata de registro de preços..

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “2”, sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/2020, referente ao objeto _____, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG _____ CPF _____

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante

OBS: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Edital e seus Anexos, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n____/2020, tendo como objeto a_____.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O _____, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, Centro, Santa Maria do Tocantins/TO, neste ato representado por _____, (cargo/função), (nacionalidade), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, SSP/____ e inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, domiciliado(a) e residente neste Município, resolve REGISTRAR PREÇOS da(s) empresa(s) vencedora(s) do Pregão Presencial n.º ____/2020, mediante as condições a seguir:

01. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual

_____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Presencial n.º ____/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

03. DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, com sede na _____, n.º ____ - _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileira, _____, portador da cédula de identidade RG n.º ____ SSP/AC e do CPF/MF n.º _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º ____ - _____, telefone:

04. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO:

A Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega ou execução dos serviços registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Presencial n.º 0__/2020.

05. DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS:

A Administração Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

06. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

07. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

08. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a esta Instituição, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

09. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

10. CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento ou execução dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, e minuta do contrato ANEXO AO EDITAL.

11. DO FORO:

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Pedro Afonso/TO.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Local e data.

Prefeito Municipal

EMPRESA(S)
Representante Legal
Detentora





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, com RG sob no _____, e inscrito no CPF sob no _____, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO VII

MODELO DAS PROPOSTAS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado aa Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins/TO, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2020.

Para tanto, oferecemos os valores que é o de nosso interesse e em conformidade com as descrições do objeto estabelecidos e especificados Termo de Referência **ANEXO II**:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------------	-----	-----	----------------	-------------

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Informamos, por oportuno, que com nossos preços orçado a ser aprovado pelo Pregoeiro terá que ser próximo ao valor médio dentre os oferecidos na praça entre as concorrentes equivalentes em estrutura comercial e que também estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com a prestação do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos, para todos os fins, que prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o _____ DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representada por seu/sua Gestor(a) _____, neste ato denominados CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, cidade de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial n.º 04/2020, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto _____

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento contratual o termo referência em anexo ao Edital, bem como todas as descrições e especificações nele contidas, assim como a proposta apresentada e valores registrados na Ata de Registro de Preço n.º ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por bem ou serviço solicitado, os quais serão pagos em 30 (trinta) dias após a entrega ou execução, conforme o caso.

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mediante a entrega da respectiva nota fiscal bem com o do produto ou serviço, a qual deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento, para que o pagamento ocorra na data programada, devidamente quitada e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização.

§ 2º Todos os pagamentos de notas fiscais ocorrerão 30 (trinta) dias após sua apresentação e entrega do produto/serviço, obedecendo a ordem cronológica de entrega.

§ 3º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Edital de Licitação e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 4º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

§ 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

§ 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas No que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

5.1 Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter postado no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Santa Maria do Tocantins/TO.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos equipamentos solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denunciação à lide da CONTRATANTE..

Paragrafo segundo: sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

O local da entrega do objeto será no Município de Santa Maria do Tocantins, no prazo de até _____, contados da data do recebimento/Retirada da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇO LICITADO/ACRESCIMO

Os valores só poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, e suas alterações. § 1º Eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

c) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

c.1) até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

d) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.5) advertência;

b.6) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.7) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.8) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Parágrafo Segundo: O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Quarto: A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono: As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária: _____, Elemento de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

O presente instrumento terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS

O valor global do presente contrato é de R\$: _____ (_____), decorrentes do resultado final do Pregão Presencial n.º ____/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O presente instrumento está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 04/2020 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pedro Afonso/TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

CPF:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO IX

RECIBO DE EDITAL

Recebemos nesta data, o Edital do Pregão Presencial nº. _____/2020, Processo nº. _____, disponibilizado através do Portal Eletrônico do município de Santa Maria do Tocantins/TO.

OBJETO: _____

Empresa : _____

CNPJ/MF no. _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato _____

(Local e data) _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Legível

Obs.: Este recibo deverá ser devidamente preenchido e remetido à Comissão de Licitação para eventuais comunicações aos interessados, por meio do E-mail: licitacaostamaria@gmail.com.

Toda informação adicional desse certame será divulgada conforme exigências em Lei.

O não envio deste recibo ou preenchimento incorreto exime a administração da obrigação de enviar diretamente ao licitante eventuais informações sobre este Pregão.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO X

1. O envelope Nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - d) Certidão Negativa Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa.
 - e) Certidão Negativa de Débito Estadual, perante o Governo do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
 - f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
 - g) Inscrição Estadual e municipal, quando for o caso.
 - h) Certidão negativa de falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; com pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes “documentação” e “proposta de preços”, devendo onde houver mais de um cartório distribuidor, apresentar tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
 - i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i¹) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro desta alínea será atendida mediante apresentação do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;
- i²) A boa situação financeira a que se refere o item anterior estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superior a 01 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável em Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível em Longo Prazo})} \\
 \text{SG} &= \frac{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível em Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \\
 \text{LC} &= \frac{(\text{Passivo Circulante})}{(\text{Ativo Circulante})}
 \end{aligned}$$

i³) A licitante que apresentar a situação financeira da empresa com resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contábeis deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial ou do último Balanço publicado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo a 10% (dez por cento) do valor estimado dessa licitação;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

i4) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

j) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

l) Declaração da licitante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

2. Caso tenha participação de Microempreendedor fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial, contudo deverá comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta.

3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

4. O pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3 - ORIENTAÇÕES:

- a) **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).**
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP (item 1.c “a” até “1.i”), será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- c) **A falta de qualquer documento exigido no Item 1 e 2 deste anexo acarretará a inabilitação da Empresa Licitante.**





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

ANEXO XI

TODAS AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO, deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme o modelo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do declarante)

b) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e data, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do declarante)

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme o seguinte modelo:

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Pregão Presencial nº _____/2020, promovido pelo Prefeitura Municipal de Santa Maria do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de que têm conhecimento e aceita, sem restrições, todas as condições estabelecidas neste Edital e de seus Anexos.

Local e data, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do declarante)

